



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 029

(PROJETO DE LEI Nº. 041/2019)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO
DE ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO NOVA
ALIANÇA NO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA
VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, denominada e integrada à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, a Escola Municipal de Educação Infantil Norberto Santana (EMEI Norberto Santana), localizada à Rua Professor Antônio dos Santos, S/N – Bairro Nova Aliança, CEP: 29785-000 - Vila Valério/ES, para atendimento parcial da Educação infantil.

Art. 2º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será ofertada na EMEI Norberto Santana, inicialmente para atendimento em turno parcial da Educação Infantil:

- I. CRECHE: Para crianças de 03 (três) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano subsequente, com capacidade para atender 30 (trinta) crianças, sendo 15 (quinze) crianças no turno matutino e 15 (quinze) crianças no turno vespertino.
- II. PRÉ-ESCOLA: Para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano subsequente, com capacidade para atender 80 (oitenta) crianças, sendo 40 (quarenta) crianças no turno matutino e 40 (quarenta) crianças no turno vespertino.

Art. 3º. A organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes da escola serão estabelecidos no Regimento Interno da Escola, a ser aprovado pela Superintendência Regional de Educação de Nova Venécia.

Luiz Antônio



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. A Escola Municipal de Educação Infantil Norberto Santana (EMEI Norberto Santana) iniciará seu funcionamento a partir do ano letivo de 2020.

Art. 5º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, que será suplementado, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 19 de novembro de 2019.


FLAVIO CAETANO

Presidente